



DECRETO Nº 4.696 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada de eventos presenciais no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art.198 da Constituição Federal;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando o avanço na vacinação no Município de Barra do Garças-MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose e também da significativa quantidade de vacinação da segunda dose;

Considerando que estudos científicos demonstram que após 14 dias da aplicação da primeira dose da vacina contra a Covid-19 o sistema imunológico adquire uma porcentagem considerável de imunização;

Considerando que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a retomada dos eventos em âmbito nacional e principalmente no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

Considerando a classificação de risco baixo do Município de Barra do Garças, conforme painel epidemiológico nº 541, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 31 de Agosto de 2021 e a queda no número de pessoas



contaminadas e internadas no Município, vide boletim epidemiológico nº 278 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizado o retorno de eventos presenciais no Município de Barra do Garças desde que sejam respeitadas todas as medidas sanitárias e datas especificadas para cada segmento descritas abaixo.

CAPÍTULO I

**DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS A FESTAS
COM VENDA DE INGRESSO**

Art.2º- Quanto a retomada de eventos relacionados a festas com venda de ingresso, fica estabelecido a necessidade de realização de um evento teste na data de 18 de Setembro a ser escolhido entre os representantes do segmento, o qual terá a participação da fiscalização municipal e deve seguir os seguintes protocolos:

§ 1º- Somente após o prazo de 14 dias da realização do evento teste e relatório da equipe de vigilância sanitária municipal, poderão ser realizados novos eventos com venda de ingresso.

§ 2º- Poderá ocorrer somente dois eventos por semana, em dias distintos, após o prazo citado no parágrafo primeiro, com o intuito de facilitar a fiscalização municipal.

I) A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento é de 40% da capacidade do local, definido pelo órgão competente;

II) Os frequentadores do evento não poderão ficar entrando e saindo diversas vezes no local;

III) É obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, tendo em vista a vigência da lei estadual nº 11.110 de 2020, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;

IV) Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido;





V) O evento deverá ser encerrado, sem a permanência de nenhum cliente (pessoa que comprou o ingresso) até as 04h:00m, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos;

VI) Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira alguma de qualquer tipo de evento;

VII) Os clientes, organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, para acessar e/ou permanecer no evento deverão estar com a carteira de vacinação com pelo menos 1º dose administrada há 14 (quatorze) dias antes da realização dos eventos;

VIII) As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo ConecteSUS, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;

IX) Disponibilização de álcool na concentração de 70% e aferidor de temperatura na entrada;

X) Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;

XI) Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;

XII) Após a realização do evento, o proprietário deste deve manter os nomes e contatos dos participantes por pelo menos 14 (quatorze) dias, os quais serão monitorados pela equipe de saúde municipal.

CAPÍTULO I

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADO A CASAMENTOS, FESTAS FAMILIARES, LEILÕES, EVENTOS RELIGIOSOS, BENEFICENTES, PÚBLICOS E SIMILARES

Art. 3º- No que tange a realização de eventos relacionado a casamentos, festas familiares, leilões, eventos religiosos, beneficentes e similares, estes ficam autorizados a partir de 14 de Setembro, devendo conter as seguintes medidas:

I) A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento é de 40% da capacidade do local, definido pelo órgão competente;

II) Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido;





III) O evento deverá ser encerrado, sem a permanência de nenhuma pessoa até as 04h:00m, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

IV) Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira presente em qualquer tipo de evento;

V) É obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, tendo em vista a vigência da lei estadual nº 11.110 de 2020, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;

VI) A população e organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, para acessar e/ou permanecer no evento todos deverão estar com a carteira de vacinação com pelo menos a 1ª dose administrada há 14 (quatorze) dias antes da realização do evento;

VII) As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo ConecteSUS, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;

VIII) Pessoas com idade inferior a 18 anos, podem frequentar estes eventos, sendo obrigatório o uso de máscara ;

IX) Disponibilização de álcool na concentração de 70% e aferidor de temperatura.

X) Mesas e balcões deverão ser higienizado constantemente;

XI) Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;

CAPÍTULO III

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art.4º- Em relação a realização de eventos esportivos, estes ficam autorizados a partir de 14 de Setembro, devendo conter as seguintes medidas:

I) A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização de eventos esportivos é de 40% da capacidade do local, definido pelo órgão competente, não podendo ser ultrapassado o limite de 200 pessoas por evento;





II) Enquanto os atletas estiverem circulando pelo local do evento deverão utilizar a máscara de maneira adequada;

III) Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira nenhuma de qualquer tipo de evento;

IV) As pessoas que estiverem em contato com alguém positivado com a Covid-19 deverão ficar em isolamento até liberação médica;

V) As pessoas com idade para vacinação deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo ConecteSUS, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;

VI) Pessoas com idade inferior a 18 anos, podem frequentar estes eventos, sendo obrigatório o uso de máscara;

VII) A torcida presente na arquibancada deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro, com exceção do torcedor que seja do mesmo núcleo familiar;

VIII) Disponibilização de álcool na concentração de 70% e aferidor de temperatura;

IX) Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;

X) Caso o evento tenha área destinada para acampamento, as barracas deverão estar a uma distância de 2,0 (dois) metros uma da outra;

XI) Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PELOS FREQUENTADORES E ORGANIZADORES DOS EVENTOS

Art. 5º- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º- O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto pelo organizador do evento ensejará a interdição deste, além da aplicação da multa prevista na Lei Estadual nº 11.326, de 24 de março de 2021.



§ 2º- O descumprimento das medidas sanitárias aqui previstas por parte dos frequentadores do evento ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não fiscalizarem os protocolos sanitários instituídos por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

Art. 6º- A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I-Órgão Municipal de Proteção e Defesa ao direito do Consumidor (PROCON)

I – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

III – Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal

IV – Setor de Fiscalização de Posturas

V- Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

VI - Polícia Militar de Mato Grosso

VII - Polícia Civil de Mato Grosso

VIII- Conselho Tutelar

Parágrafo Único- No evento teste a ser realizado no dia 18, caberá a Defesa Civil destinar um servidor na entrada para verificação do cartão vacinação por parte dos frequentadores, ao passo que o Conselho Tutelar deverá estar presente na portaria com o objetivo de evitar a entrada de menores de idade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º- Vale ressaltar que as medidas aqui impostas poderão ser revistas, de acordo com a classificação de risco do Município, a qual é disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde e também pelo boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.






**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato: Decreto Nº 4.696, de 03/09/21

Local: Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT 03, 09, 2021


NUBIA CARLA MOREIRA BORGES

BARRA DO GARÇAS 15-09-1918